

## **RESOLUÇÃO Nº042/2022-CPG, em 19 de julho de 2022.**

Regula a concessão de bolsas para alunos do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFMG, no uso de suas atribuições regulamentares e com o objetivo de estabelecer critérios para a distribuição e alocação de bolsas de Mestrado e Doutorado concedidas ao Programa, por órgãos de fomento,

RESOLVE:

### **Da concessão das bolsas**

Art. 1º – Serão concedidas bolsas para alunos regularmente matriculados mediante os critérios e requisitos indicados nesta Resolução.

Art. 2º - Os alunos candidatos a receber bolsas deverão entregar os seguintes documentos:

- I – Formulário de requisição devidamente assinado pelo candidato;
- II – Relatório de avaliação socioeconômica emitido pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP) ou formalização da opção de não se classificar;
- III – Declaração de não acúmulo de recebimento de bolsa de qualquer modalidade, exceto as previstas legalmente;
- IV – Declaração de que não possui vínculo empregatício;
- VI – Cópia impressa do histórico escolar ou do extrato escolar (para alunos veteranos)
- V – Cópia impressa do Currículo lattes (para alunos veteranos)

Art. 3º - O Colegiado nomeará uma Comissão específica para distribuição e alocação das bolsas, além do acompanhamento dos alunos bolsistas.

§ 1º- A Comissão de bolsas será constituída pelo Coordenador do Programa, um representante do corpo docente e um representante dos alunos de Mestrado/Doutorado.

§ 2º- Em caso de haver mais de uma bolsa proveniente de diferentes agências financiadoras, a Comissão de Bolsas será responsável pela sua alocação aos alunos.

Art. 4º – O estudante deverá cumprir as seguintes condições para fazer jus ao recebimento da bolsa de Mestrado ou Doutorado.

- I. Dedicção integral ao Mestrado ou Doutorado;
- II. Ausência de vínculo empregatício;
- III. Fixação de residência em Belo Horizonte ou na Região Metropolitana;
- IV. Não acumular bolsa com qualquer outra modalidade de auxílio de qualquer agência de fomento nacional ou internacional;
- V. Não estar aposentado ou estar em situação equiparada;
- VI. Não ter recebido bolsa de pós-graduação, em ocasiões anteriores, sem ter concluído

o Curso de Mestrado ou Doutorado (com exceção dos alunos que fizeram mudança de nível para o Doutorado, sem defesa de dissertação);

VII. Não ser aluno em programa de residência.

Art. 5º – O estudante somente poderá receber bolsa de estudos até 24 meses no caso do Mestrado (atribuição inicial mais uma renovação) e até 48 meses no caso de Doutorado (atribuição inicial mais 3 renovações), contados a partir da data de matrícula no programa, independente de qualquer interrupção, prorrogação ou descontinuidade, salvo os casos previstos em lei.

§ 1º - Estudantes bolsistas de pesquisa poderão se afastar por até 120 dias recebendo bolsa, em função parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção. Neste período, as atividades acadêmicas serão suspensas, sem prejuízo da bolsa, com direito à prorrogação de vigência.

Art. 6º – A renovação de bolsas não será automática e dependerá da disponibilidade de bolsas e da avaliação anual realizada pela Comissão de Bolsas mediante Relatório de atividades e de desempenho do bolsista, aprovado pelo orientador.

Paragrafo único - Os Relatórios de atividades e de desempenho serão elaborados pelos alunos de mestrado, semestralmente, e de doutorado, anualmente, e aprovados pelo orientador e Comissão de Bolsas.

Art. 7º - O bolsista deverá cumprir estágio docente, avaliado pelo orientador, durante pelo menos um semestre para o Mestrado ou pelo menos um ano para o Doutorado, apresentando Relatório técnico do Estágio Docente para aprovação no CPG ao término do período.

Art. 8º – O acúmulo de bolsa com atividade remunerada será considerado apenas:

- I. Quando a atividade remunerada for iniciada após a concessão da bolsa.
- II. Quando houver anuência expressa e prévia do Colegiado do PPGE, que considerará a existência de vínculo claro e preciso entre a atividade remunerada e a pesquisa elaborada pelo estudante, mediante carta fundamentada do seu orientador.
- III. Quando a atividade remunerada for relacionada com atividades em instituições de ensino superior públicas ou privadas, com encargo didático igual ou inferior a 12 horas semanais médias, ou for exercida na forma de professor substituto nos Departamentos da Escola de Enfermagem
- IV. Quando todos os pedidos de bolsa de estudantes sem vínculo empregatício tiverem sido contemplados.

§ 1º - Considerar-se-á como exceção ao disposto nesta Resolução, no que diz respeito ao acúmulo de bolsa e atividade remunerada, os casos previstos nas normas específicas das agências de fomento.

§ 2º - Em qualquer momento, os alunos bolsistas com atividade remunerada poderão ter suas bolsas remanejadas para candidatos a bolsas sem atividade remunerada, respeitando-se os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º - Os alunos bolsistas que descumprirem o exposto nesta Resolução, referente ao Art. 7º, terão suas bolsas suspensas e deverão reembolsar os valores recebidos

indevidamente, de acordo com as normativas das agências de fomento.

### **Da distribuição e alocação das bolsas**

Art. 9º - A distribuição das bolsas será realizada anualmente, no início do ano letivo, de forma equânime e proporcional por linhas de pesquisa do Programa, considerando o número de vagas preenchidas na seleção, em cada Linha.

Art. 10 - A sequência da alocação de bolsas para estudantes no nível de Mestrado e de Doutorado, na atribuição inicial, será definida por pontuação, em ordem decrescente, obtida pela média ponderada entre a nota no Exame de Seleção (com peso de 80 pontos), dentro de cada linha de pesquisa do Programa, e a pontuação referente à classificação FUMP (com peso de 20 pontos), sendo 100 pontos para nível 1, 75 pontos para nível 2, 50 pontos para nível 3 e sem pontuação para Sem Classificação. À nota final, obtida pela média ponderada, poderá ser acrescido um bônus de cinco por cento (5%) por critérios de Ação Afirmativa, para os estudantes que fizerem jus.

§ 1º - Para os alunos veteranos, a nota do Exame de seleção será substituída pela pontuação referente à sua produção científica quando da solicitação de renovação da Bolsa.

§ 2º - Havendo demanda remanescente, candidatos a receber bolsa de um novo Exame de seleção entrarão no final da sequência represada, sucessivamente, de acordo com a classificação em seus Exames de seleção, por linha de pesquisa.

§ 3º - A demanda remanescente será reavaliada anualmente, no início de cada ano letivo, para a definição da sequência da alocação de bolsas.

§ 4º - Na avaliação da demanda remanescente, serão considerados a pontuação alcançada na análise de currículo, conforme planilha de pontuação a ser divulgada pela Comissão de Bolsas quando da análise dos pedidos, e o Relatório de atividades e de desempenho anual aprovado pelo orientador.

§ 5º - Em caso de empate, na ordem de classificação, o desempate será efetuado com base na média do histórico escolar do curso em andamento (para alunos veteranos) ou a nota da prova e do currículo (para alunos novatos).

Art. 11 – A critério do Colegiado do Programa, a cada processo seletivo ou sempre que for necessário, será divulgada a disponibilidade de bolsas do Programa.

### **Do cancelamento das bolsas**

Art. 12 - A bolsa poderá ser cancelada nas seguintes condições, em qualquer tempo, durante o seu período de vigência:

- I) por manifestação oficial do bolsista ao Colegiado;
- II) pelo não atendimento às exigências das agências de fomento;
- III) pelo descumprimento das obrigações regulamentares, incluindo a observância dos prazos para a integralização de créditos em disciplinas e da realização do exame de qualificação;

- IV) pelo não atendimento às condições para renovação da bolsa dispostas no Art. 6º desta Resolução;
  - V) pela não realização do estágio docente conforme disposto no Art. 7º desta Resolução;
  - VI) pelo trancamento total de matrícula no semestre;
  - VII) pela ocorrência de aproveitamento com Conceito C em duas ou mais disciplinas ou conceito D ou inferior em uma ou mais disciplinas;
  - VIII) pela reprovação de dois relatórios de atividades e de desempenho consecutivos.
- § 1º - Em caso de reprovação em qualquer dos relatórios, o aluno será reavaliado no relatório subsequente.
- § 2º - Em caso de cancelamento, a Comissão de bolsas fará a alocação ao próximo candidato classificado na lista de demanda remanescente.

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 13 – Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 14 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções nº 014/2005-CPG, de 07 de abril de 2005 e nº 034/2018-CPG, em 03 de dezembro de 2018.

Profa. Dra. Tania Couto Machado Chianca  
Coordenadora *protempore* do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem  
EEUFMG

### **Anexo – Orientações para elaboração do Relatório de Atividades do Bolsista**

- O Relatório de atividades do bolsista deverá explicitar as atividades realizadas no período de concessão da Bolsa, incluindo aquelas referentes ao desenvolvimento da pesquisa de Mestrado ou Doutorado, seus objetivos, métodos, resultados preliminares e análise da viabilidade para a conclusão nos prazos estabelecidos; as disciplinas cursadas; a participação em eventos com ou sem apresentação de trabalho, com destaque para aqueles organizados pelo PPGE.
- O Histórico escolar deverá ser anexado ao Relatório.
- O Relatório deverá conter a avaliação do orientador no que se refere ao cumprimento do Plano de trabalho e ao desempenho do aluno nas atividades desenvolvidas, suas dificuldades e potencialidades para conclusão da Pós-graduação, aprovando ou reprovando o aluno.